



MPF
FLS.
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 7834/2016

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.25.008.000661/2016-14

ORIGEM: PRM – PONTA GROSSA/PR

PROCURADORA OFICIANTE: LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA
RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Notícia de Fato instaurada a partir de expediente da Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa/PR, dando conta de solicitação de instauração de inquérito policial por parte de companhia ferroviária, objetivando apurar ilícitos supostamente cometidos por indígenas da TI “Queimadas”. Relato de suposta prática dos crimes de ameaça, de furto (de maquinários, equipamentos, soja, milho e combustíveis), bem como de dano a equipamentos essenciais ao bom funcionamento da malha viária. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Requisição de instauração de IPL para investigar os fatos ocorridos em 22 e 26/08/2016 (ameaças perpetradas por 20 índios e ameaça de morte a fiscal e vigilante que prestam serviços à companhia ferroviária, respectivamente). Em relação aos demais fatos, não foi possível reconhecer que foram praticados por indígenas ou se guardam alguma correlação com eventual disputa sobre direitos indígenas. Condutas delituosas aparentemente atribuídas à população indígena pelo simples fato de terem sido cometidos no interior ou nos arredores da TI “Queimadas”. Dano moral coletivo à comunidade indígena reconhecido nos autos de ação civil pública (5000073-87.2010.4.04.7015), haja vista que as acusações de furto das composições durante as paradas no “ponto de desvio” ou “pátio de cruzamento” reforçam o preconceito existente contra os indígenas na região, o que lhes causam mal-estar coletivo, constrangimento moral e abalo da identidade cultural. Ausência de indícios concretos de autoria quanto aos delitos de furto e de dano. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela Procuradora da Rep\xfablica oficiante, às fls. 12/13v.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 9 de novembro de 2016.

José Adonis Callou de Araújo Sá

Subprocurador-Geral da Rep\xfablica

Titular – 2^a CCR/MPF

/LC.